



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.890.

Autores: Vereadores Carmen Inocente, Francisco Gomes dos Santos, Edson Luiz Pereira, Humberto Henrique e Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a manutenção de Guardas Municipais ou Agentes de Vigilância nas unidades de saúde de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal deverá manter Guardas Municipais ou Agentes de Vigilância nas unidades básicas de saúde, durante o período de funcionamento, e nas unidades de pronto atendimento – UPAs e centros de atenção psicossocial – CAPS durante 24 horas, com a finalidade de assegurar a vigilância interna e externa dos próprios municipais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de fevereiro de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário